Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - Edilberto Carlos Pontes Lima - 19/11/2025 17:29:41.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 8819IA709DBAF603F76B67B654F39C2E

ACÓRDÃO Nº 8435 / 2025

PROCESSO Nº: 04441/2025-0
ESPÉCIE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO
ENTE FEDERATIVO: Município de Pacajus
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura
EXERCÍCIO: 2024
RESPONSÁVEL(IS): Francisco Fagner da Costa, Davanilson José Pinheiro Leite, Monalisa da Silva Marques, Geynerson Rafael Pinheiro de Souza
RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
SESSÃO: Pleno Virtual de 28/10/2025 a 31/10/2025

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO TEMPESTIVA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA). SANEAÇÃO POSTERIOR. CONTEXTO DE DESCONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE DO PCA COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão I deste Tribunal em face da ausência do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 pelo Município de Pacajus – CE.

ACORDA o **PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, em:

a) **CONHECER** da presente Representação, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tendo em vista a comprovação da ausência de elaboração tempestiva do Plano deContratações Anual (PCA) do exercício de 2025 pelo Município de Pacajus, afastando-se, contudo, a aplicação de penalidade no caso concreto em virtude das justificativas apresentadas pelos responsáveis e do saneamento superveniente da ocorrência, mediante a elaboração e publicação posterior do PCA;

b) **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Pacajus que elabore e publique, anualmente, o Plano de Contratações Anual (PCA), observando rigorosamente os prazos, procedimentos e formalidades previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 55/2023 e nas orientações técnicas expedidas por este Tribunal, com a ciência de que eventual descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas corretivas e de respectiva responsabilização em caso de infração à norma legal ou regulamentar;

c) **RECOMENDAR** à Presidência deste Tribunal que encaminhe Ofício Circular aos entes jurisdicionados, notadamente Prefeituras, Câmaras Municipais e Consórcios Públicos, orientando

Assinado Eletrônicamente pelo sistema e-TCE - Edilberto Carlos Pontes Lima - 19/11/2025 17:29:41.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 8819IA709DBAF603F76B67B654F39C2E

sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação anual do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como sugerindo que cada ente regulamente internamente o processo de elaboração do plano, definindo responsabilidades, fluxos, prazos e requisitos mínimos de transparência, com a ciência de que o PCA constitui instrumento de boa prática administrativa e de observância obrigatória pelos gestores públicos, dotado de natureza cogente e indispensável ao adequado planejamento e à governança das contratações públicas;

d) **NOTIFICAR** os interessados a respeito da presente decisão; e

e) **ARQUIVAR** os presentes autos após o trânsito em julgado do processo.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor, que votou também com aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 para Francisco Fagner da Costa, Geynerson Rafael Pinheiro de Souza, Davanilson Jose Pinheiro Leite e Monalisa da Silva Marques.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno, em 31 de outubro de 2025.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR